

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 009**

<b>Tema:</b>	Apuração do Índice de Participação dos Municípios		
<b>Emitente:</b>	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
<b>Sistema</b>	Não Aplicável	<b>Código:</b>	N/A
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Portaria nº 39-S/2018
		<b>Vigência:</b>	30/04/2018

**1. OBJETIVO**

Gerenciamento das informações de operações realizadas nos Municípios e validação Notas de Produtor Rural para apuração do Índice de Participação do Município.

**2. ABRANGÊNCIA**

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.3 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

3.4 Portaria nº 35-R, de 06/10/2014 (Apuração do IPM).

**4. SIGLAS**

4.1 DOE – Diário Oficial do Estado.

4.2 IPM – Índice de Participação do Município.

4.3 NFP – Nota Fiscal de Produtor.

**5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS**

5.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.

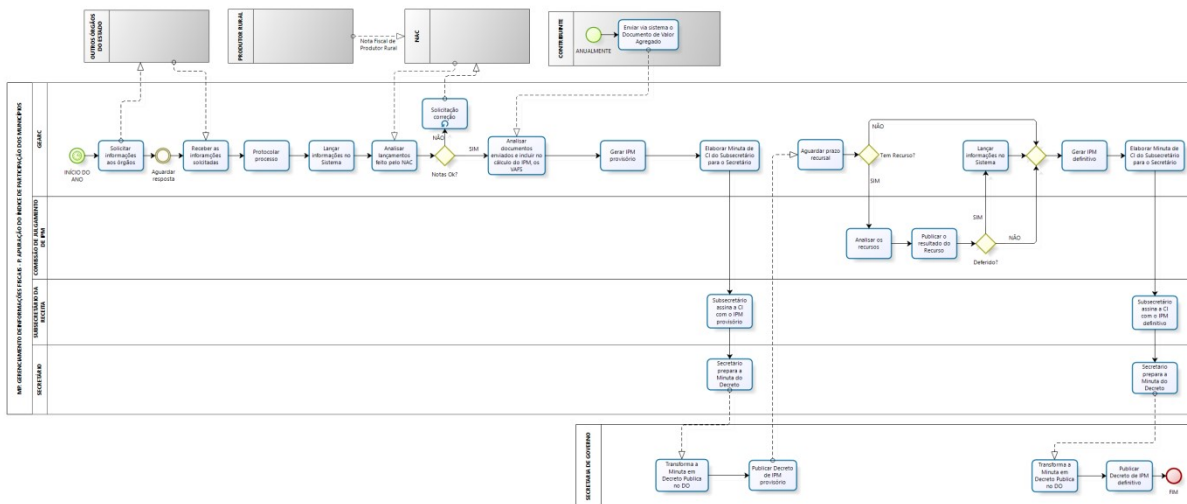
5.2 Subsecretária de Estado da Receita.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 009

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos



6.2 Diretrizes Gerais

- 6.2.1 A GEARC elabora ofícios a outros órgãos do Estado solicitando informações complementares necessárias ao cálculo do IPM, tais como população, área do município, etc.
- 6.2.2 Ao receber a resposta dos órgãos, um processo é autuado, no qual valores são incluídos no sistema de apuração do IPM e disponibiliza para que cada município visualize os seus valores respectivamente.
- 6.2.3 Os valores agregados das empresas, referente ao ano base de levantamento ou retificação de anos anteriores, alimentam o sistema de apuração do IPM ao longo do período de cálculo.
- 6.2.4 Alimenta o sistema de controle de Informações de nota fiscal de produtor, que por sua vez alimenta o sistema de apuração do IPM com as informações recebidas.
- 6.2.5 A GEARC gera o IPM provisório.
- 6.2.6 A GEARC deverá providenciar as minutas do decreto de IPM que o encaminha para o Secretário que redigirá o Decreto a ser publicado no DOE.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 009**

- 6.2.7** Os Municípios poderão entrar com recursos contra fatos da apuração do IPM no prazo de até 30 dias após a publicação do IPM provisório.
- 6.2.8** Havendo recurso(s), o Secretário convoca a comissão para julgamento em uma data específica.
- 6.2.9** A GEARC realiza a publicação do Extrato do resultado do julgamento no Diário Oficial, informando a abertura de prazo para recurso contra o julgado, e a inclui no sistema próprio a íntegra do resultado para visualização do município impetrante.
- 6.2.10** O Secretário analisa os recursos deferindo ou indeferindo.
- 6.2.11** A GEARC deverá incluir no sistema de apuração do IPM todas as alterações oriundas dos deferimentos dos recursos ao IPM provisório.
- 6.2.12** Após o prazo determinado na abertura do período de recursos, será gerado o IPM definitivo.
- 6.2.13** O Secretário da Fazenda enviará a Minuta do Decreto com o IPM definitivo para publicar no DOE.

---

---

**7. ASSINATURAS**

---

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO</b>	
<b>Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio</b> Subgerente da SUDOR	<b>Marta Gonçalves Achiamé</b> Supervisor de Área Fazendária
<b>Eduardo Pereira de Carvalho</b> Supervisor de Área Fazendária	<b>Eliane Canal Leite da Silva</b> Coordenadora de Projetos
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Bruno Funchal</b> Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018